



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

Editais 01, 02 e 03/2024

Para cada Projeto, a Comissão de Seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos para cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Peso	Pontuação Máxima
A	Criatividade e originalidade do projeto: Este critério avalia a capacidade do projeto cultural em apresentar ideias inovadoras e originais. Projetos que se destacam por sua criatividade muitas vezes são aqueles que exploram novas abordagens, conceitos ou linguagens artísticas. A originalidade aqui se refere à capacidade do projeto de se destacar no cenário cultural, trazendo algo novo e único para o público.	2,5	25
B	Viabilidade da execução e adequação do projeto nos formatos propostos: Esse critério analisa se o projeto é realizável dentro dos recursos disponíveis e das condições propostas. Ele considera aspectos práticos, como a disponibilidade de financiamento, a logística necessária e a capacidade de cumprir os requisitos técnicos para a realização do projeto. Além disso, verifica se o projeto se adapta adequadamente aos formatos e espaços propostos, garantindo que as características do local e o público-alvo estejam em harmonia com a proposta cultural.	2,5	25
C	Qualificação do proponente e dos integrantes do projeto: Neste critério, a experiência e a competência dos envolvidos no projeto são avaliadas. Isso inclui a análise das credenciais, histórico e capacidade técnica do proponente e dos colaboradores, como artistas, diretores, curadores e demais membros da equipe. Uma equipe qualificada pode indicar maior probabilidade de sucesso na execução do projeto.	2	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

D	Planejamento e cronograma de execução do projeto: Aqui, avalia-se a organização e a estrutura do projeto. Isso envolve a análise do plano detalhado de como o projeto será implementado, incluindo o cronograma de atividades, recursos necessários, distribuição de tarefas e metas a serem alcançadas. Um plano bem elaborado é essencial para garantir que o projeto seja executado com eficiência e dentro dos prazos estipulados.	2	20
E	Contrapartida realizada com aspectos de integração comunitária e inclusão social na ação proposta pelo projeto: Este critério avalia o impacto do projeto na comunidade e na sociedade em geral. Verifica-se se o projeto contribui para a integração comunitária e a inclusão social, promovendo o envolvimento da população local e proporcionando acesso à cultura e às artes para grupos que podem estar em desvantagem. Avalia-se se o projeto busca ativamente a participação e o benefício da comunidade, indo além do seu valor artístico intrínseco.	1	10
		TOTAL	100

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

BÔNUS PARA PROPONENTES

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
A	Proponentes do gênero feminino	2,5
B	Proponentes negros e indígenas	2,5
C	Proponentes com deficiência	2,5
D	Proponentes LGBTQIAPN+	2,5
Total		10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios A, B, C ou D, será desclassificado do Edital.

II - Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

III - Para proponentes Pessoas Jurídicas, Coletivos ou Grupos Culturais, será considerado o Representante Legal responsável pela inscrição para aferição da pontuação bônus.

IV - Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida: A, B, C, D, E respectivamente e, persistindo o empate, será considerada a maior pontuação bônus.

V - Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

VI - Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

VII - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

